JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10/2022

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

O presente Projeto de Lei objetiva obter Autorização Legislativa para contratar, emergencialmente, mais três monitores devendo seguir a ordem de colocação verificada no resultado já homologado do Processo Seletivo Simplificado N.º 01/2021 o qual possui ainda validade.

Salientamos na urgência dessas contratações devido ao início do ano letivo, e com a efetivação de do total de matriculas efetuadas na creche e escolas verificou-se a necessidade de mais três contratados para atuar como monitor de educação infantil.

Por todo o exposto, Senhor Presidente, Nobres Vereadores, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei, **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

LUIS CLOVES MOLINARI E SILVA PREFEITO MUNICIPAL





PROJETO DE LEI Nº 10/2022, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

AUTORIZA A CONTRATAR, POR PRAZO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS CLOVES MOLINARI E SILVA, Prefeito Municipal de JABOTICABA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO a seguinte,

LEI:

- Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar até 03 (três) Monitores de Educação Infantil, 40 horas semanais, Padrão 2, em caráter emergencial e por tempo determinado por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, bem como podendo cessar antes do prazo, em razão da não mais existência da necessidade que ensejou a contratação devendo seguir a ordem de colocação verificada no resultado já homologado do Processo Seletivo Simplificado N.º 01/2021.
- Art. 2º- Os contratados farão jus ao vencimento estabelecido para o respectivo cargo efetivo, sendo celebrado com os mesmos contratos administrativos estabelecendo os termos para as partes;
- Art. 3º As despesas decorrentes das contratações ora autorizadas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas dos Meios Vigentes.
- **Art. 4°** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE JABOTICABA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABOTICABA-RS, aos 27 días do mês de janeiro de 2022,

PREFEITO MUNICIPAL

